



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO E PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO Nº 01/2020**

Estabelece normas orientativas complementares para realização do estágio durante o período de oferta do ensino emergencial extemporâneo nos cursos do IFNMG, em função da situação de excepcionalidade gerada pela pandemia da COVID-19.

**O Pró-reitor de Ensino e o Pró-reitor de Extensão do INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento interno do IFNMG, e considerando:

- O regulamento de Atividades Pedagógicas Não presenciais-ANPs do IFNMG;
- O Regulamento das diretrizes e orientações para realização do estágio, em caráter excepcional em função da pandemia da Covid-19, aprovado pela Resolução nº 130 de 2020 do Consup;
- O Regulamento de estágio dos discentes do IFNMG, aprovado pela Resolução nº 62 de 2018 do Consup;
- A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios de estudantes;
- A lei 10.040/2020 que autoriza a reordenação dos calendários escolares e a substituição de atividades presenciais pedagógicas por atividades não presenciais;
- A Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- A Nota Técnica Conjunta do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral do Trabalho nº 011/2020, que tem por objeto a defesa da saúde dos trabalhadores, empregados, aprendizes e estagiários adolescentes;
- A Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- O Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020, referente à reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga

horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

- O Parecer do CNE/CP nº 9, de 08 de junho de 2020, que trata de reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, referente à reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividade não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

- As Portaria nº 544/2020 e 617/2020 do Ministério da Educação que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid 19;

- O Parecer do CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

- Nota Técnica Conjunta do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho nº 11/2020.

## **RESOLVEM:**

Art. 1º As atividades supervisionadas desenvolvidas no âmbito de projetos de extensão, de monitorias, iniciação científica ou projetos de ensino institucionais formalizados conforme os regulamentos internos do IFNMG, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conforme § 3º do artigo 1º, da Lei nº 11.788/2009, além de respeitar todo o coletivo de normas e regras do IFNMG.

§ 1º No caso das atividades de monitorias, sejam elas voluntárias ou remuneradas, é requisito, para sua validação como estágio, além da sua previsão no PPC, que o candidato estagiário, tenha concluído a disciplina ou o conteúdo acadêmico referente ao objeto da monitoria, bem como seus pré-requisitos, se for o caso.

§ 2º As atividades decorrentes de projetos institucionais a que se refere *caput* deste artigo poderão ter aproveitamento total ou parcial, mediante parecer do professor orientador e/ou coordenador da atividade ou do projeto.

Art. 2º Eventos de curta duração, visitas técnicas, palestras e feiras não poderão ser computados como horas de estágio, conforme estabelecido no art. 42 do Regulamento de estágio de discentes do IFNMG, aprovado pela resolução Consup nº 62 de 2018.

Art. 3º As atividades extracurriculares/Atividades Complementares (ACS), em princípio, não poderão ser computadas como atividades de estágio, salvo quando classificadas como atividades supervisionadas decorrentes de projetos de extensão, de monitorias, de iniciação científica ou de projetos de ensino institucionais, e desde que haja previsão de que tais projetos sejam equiparados ao estágio no respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC), e que tenha adesão ao perfil profissional (habilidade, competências) pretendido pelo mesmo.

Parágrafo único. Para as atividades decorrentes dos projetos de extensão, de monitorias, de iniciação científica ou de projetos de ensino institucionais citados no *caput* deste artigo, aplicam-se os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º.

Art. 4º As monitorias que nesta data já foram contabilizadas como carga horária para cumprimento da matriz curricular não poderão ser equiparadas como atividades de estágio.

Art. 5º As atividades Complementares (ACs), mesmo que decorrentes de projetos de extensão, de monitorias, de iniciação científica ou de projetos de ensino institucionais, que nesta data já foram contabilizadas como carga horária para cumprimento da matriz curricular, não poderão ser equiparadas como atividades de estágio.

Art. 6º A atividade de estágio deve ser sempre curricular e supervisionada visando ao desenvolvimento de habilidades e competências profissionais explicitadas no Projeto pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º Na relação de estágio deve haver a figura do supervisor da unidade concedente, do professor orientador e da entidade concedente do estágio.

§ 2º A entidade concedente do estágio pode ser pessoas jurídicas de direito privado, instituições públicas ou privadas, terceiro setor (associações sem fins lucrativos) e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissional liberal de nível superior devidamente registrado em seu respectivo conselho de fiscalização profissional (artigo 9º da Lei 11.788/2008, combinado com o § 1º do art. 6º do Regulamento de estágio de discentes do IFNMG/2018).

Art. 7º Para a oferta das atividades de estágio presencial ou não presencial, conforme o caso, o professor orientador em consonância com a unidade concedente, deverão observar as seguintes condições:

I- identificação na organização das atividades da unidade concedente, se há campo de estágio que integre atividades práticas profissionais a serem desenvolvidas pelo discente, ofertados de forma presencial ou remota;

II- disponibilização de ferramentas tecnológicas disponíveis para supervisionar e orientar os estágios dos discentes, no caso do estágio remoto;

III- garantia da orientação aos estagiários pelo professor orientador e supervisão pelo profissional responsável para as atividades de estágio realizadas de forma remota ou presencial;

IV- certificação da aderência do perfil profissional (competências, habilidades) estabelecidos no respectivo PPC do curso frequentado pelo estagiário discente com as atividades de estágio a serem desenvolvidas;

Art. 8º Poderá ocorrer a execução de atividades decorrentes de projetos institucionais supervisionados realizados na propriedade do aluno ou em propriedades de agricultores familiares, desde que sejam considerados e coordenados, no âmbito do IFNMG, como projetos de extensão, de monitorias, iniciação científica ou projetos de ensino institucionais e que haja previsão no respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC), e que tenha relação/aderência ao perfil profissional (habilidade, competências) pretendido por tal instrumento.

§ 1º No caso das atividades de monitorias, sejam elas voluntárias ou remuneradas, é requisito, para sua validação como estágio, além da sua previsão no PPC, que o candidato estagiário, tenha concluído a disciplina ou o conteúdo acadêmico referente ao objeto da monitoria, bem como seus pré-requisitos, se for o caso.

§ 2º As atividades decorrentes de projetos institucionais a que se refere o *caput* deste artigo, poderão ter aproveitamento total ou parcial, mediante parecer do professor orientador e/ou coordenador da atividade ou do projeto.

§ 3º A prática de atividades supervisionadas e curriculares, desenvolvidas pelos estagiários discentes em suas propriedades, é possível desde que haja a participação de um profissional liberal de nível superior, com registro em sua classe profissional, juntamente com professor orientador do IFNMG.

Art. 9º A própria unidade de ensino (*Campus/CEAD*) ou Reitoria poderá conceder o estágio para desenvolvimento de atividades ligadas ao desenvolvimento de competências e habilidades profissionais, estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), desde que:

I- haja condições de biossegurança no ambiente de estágio, com fornecimento de EPIs para os estagiários, treinamentos específicos para controle, prevenção e mitigação de proliferação da COVID-19, além de outras medidas de prevenção, controle e mitigação do risco de contágio estabelecidas pelas portarias 19 e 20 do Ministério da Economia/ Secretaria Especial do Trabalho, pela Nota Técnica Conjunta do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho nº 11/2020 e Portaria 1.565/2020 do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro;

II- Ocorra a participação do professor orientador e supervisor de estágio;

III- Sejam seguidas as diretrizes estabelecidas pela DGP no Programa institucional de estágio do IFNMG, cujos documentos principais são:

a) o Programa Institucional de Estágio do IFNMG, disponível no endereço eletrônico [http://documento.ifnmg.edu.br/action.php?kt\\_path\\_info=ktcore.actions.document.view&fDocumentId=15537;](http://documento.ifnmg.edu.br/action.php?kt_path_info=ktcore.actions.document.view&fDocumentId=15537;)

b) o Regulamento para procedimentos relativos a estágios no IFNMG, disponível no endereço eletrônico: [http://documento.ifnmg.edu.br/action.php?kt\\_path\\_info=ktcore.actions.document.view&fDocumentId=15536;](http://documento.ifnmg.edu.br/action.php?kt_path_info=ktcore.actions.document.view&fDocumentId=15536;)

c) a Resolução do Conselho Superior nº 19/2016 que aprovou o Programa de Estágio do IFNMG, disponível no endereço eletrônico: [http://documento.ifnmg.edu.br/action.php?kt\\_path\\_info=ktcore.actions.document.view&fDocumentId=15538;](http://documento.ifnmg.edu.br/action.php?kt_path_info=ktcore.actions.document.view&fDocumentId=15538;)

d) os Anexos do Regulamento, disponível no endereço eletrônico: [https://documento.ifnmg.edu.br/action.php?kt\\_path\\_info=ktcore.actions.document.view&fDocumentId=15539.](https://documento.ifnmg.edu.br/action.php?kt_path_info=ktcore.actions.document.view&fDocumentId=15539.)

IV- seja celebrado Termo de Compromisso de Estágio (TEC) entre a instituição de ensino e o estudante, zelando pelo seu cumprimento (Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia, art. 9º, Inciso I);

V- sejam seguidas as orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelecidas pela Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

VI- seja atendida a reserva aos negros de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Decreto Federal nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

Art. 10º Em caráter excepcional, é possível afastar a obrigatoriedade do estágio na hipótese dos cursos em que as Diretrizes Curriculares Nacionais ou entidades de representação da prática profissional não a estabeleçam.

§ 1º A decisão pedagógica da não obrigatoriedade deve envolver além da participação dos Colegiados dos Cursos, o Núcleo Pedagógico com o propósito de dimensionar o impacto desta exclusão na formação das competências e habilidades pretendidas quando da elaboração do projeto pedagógico do curso (PPC).

§ 2º A substituição do estágio presencial para o estágio remoto não dependerá de reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 11 Os cursos superiores de graduação que optarem pela oferta do estágio remoto previsto no Regulamento das diretrizes e orientações para a realização do Estágio, em caráter temporário e excepcional, deverão encaminhar ao diretor de ensino o parecer do colegiado e respectivo plano de trabalho aprovados.

§ 1º O diretor de ensino deverá encaminhar, via SEI, para o Departamento de Ensino Técnico ou Departamento de Ensino Superior da Pró-reitoria de Ensino, os Projetos Pedagógicos de Curso alterados, identificando, de ofício, as partes suprimidas e as alterações propostas.

§ 2º O plano de trabalho aprovado pelo colegiado de curso deve ser apensado ao PPC e inserido no Sistema Acadêmico CAJUÍ.

§ 3º Aos cursos técnicos não há obrigatoriedade da elaboração do plano de trabalho para o estágio remoto. Caso optem pela oferta do estágio remoto, deverá ser encaminhada a autorização formal do colegiado do curso ao Departamento de Ensino Técnico da Pró-reitoria de Ensino (DET/PROEN). Não havendo colegiado de curso, deverá ser enviada uma ata da reunião feita com os docentes do curso, Coordenação do Curso, Núcleo Pedagógico e Direção de Ensino.

§ 4º Os documentos referentes aos cursos ofertados pelo CEAD devem ser encaminhados diretamente à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 12 O Diretor de Ensino de cada unidade providenciará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a publicização no site institucional da versão alterada do PPC, Resolução de aprovação da CEPE, Plano de Trabalho para os cursos de graduação e ata que autorize o estágio remoto nos cursos técnicos.

Parágrafo único. Os documentos referidos no caput deste artigo deverão ser encaminhados pelo Diretor de Ensino de cada unidade, via SEI, ao Procurador Educacional Institucional na Reitoria, ao Pesquisador Institucional no Campus, à Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Registros Escolares ou Acadêmicos e à Coordenação do referido Curso.

Art. 13 Quaisquer alterações acerca das deliberações contidas no PPC deverão seguir o fluxo já definido em regulamento próprio.

Art. 14 As definições previstas nesta Instrução Normativa para o estágio nos Cursos Técnicos e de Graduação do IFNMG serão aplicadas, exclusivamente, para as turmas concluintes do ano letivo de 2020.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no site do IFNMG.

Montes Claros/MG, 17 de dezembro de 2020

Ricardo Magalhães Dias Cardozo	Rony Enderson de Oliveira
Pró-reitor de Ensino	Pró-reitor de Extensão



Documento assinado eletronicamente por **Rony Enderson de Oliveira, Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 17/12/2020, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Magalhaes Dias Cardozo, Pró-Reitor de Ensino**, em 17/12/2020, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0730089** e o código CRC **51318648**.